

# Município pleiteia implantação de unidade do IFET

**CURITIBA**  
**BANDEIRANTES**

O prefeito de Bandeirantes, Celso Silva, está em viagem de trabalho a capital paranaense. Na manhã de ontem (21), acompanhado do deputado federal Alex Canziani (PTB), Silva esteve reunido com o reitor do IFET (Instituto

Federal Tecnológico do Paraná) Irineu Mário Colombo, na qual pleiteou a inserção de Bandeirantes no plano de expansão do IFET para a construção de uma unidade no município. "A implantação viria de encontro com o interesse de muitos jovens que concluíram o ensino médio e/ou daqueles que queiram um curso técnico pós universitário. Estamos

gestionando junto ao MEC e contando com o apoio de diversos parceiros, como do deputado federal Alex Canziani, da ministra Gleisi Hoffman e o ministro Paulo Bernardo e, temos a confiança que pelas características local e regional, seremos contemplados com essa importante benfeitoria, que será um marco na história do

município, que atenderá uma demanda de qualificação para as futuras gerações", ressalta o prefeito.

Paralelo ao IFET, de acordo com Celso Silva, o município aguarda a autorização do governador Beto Richa para a abertura do processo licitatório, no valor de R\$ 8,5 milhões visando o início da construção, para o decorrer do ano de 2012,

da Escola Técnica Brasil Profissionalizado, localizado na área ao lado do Jardim Maria Bertho Meneghel, adquirido pela atual gestão. "A educação é a ferramenta da transformação e, nós estamos trabalhando para estruturar o município com cursos técnicos dentro da nossa vocação e perfil sócio econômico", defende.

## Anjos



Caracterizados de anjos, alunos da Escola Rural Municipal São Domingos realizaram homenagem as suas mães pela data especial. Funcionários da escola, professoras e direção também prestaram suas homenagens.

## Apresentações



O CMEI Santa Rita de Cássia realizou no último dia 11 homenagem ao Dia das Mães e a ocasião também serviu para relatar sobre os trabalhos que vem sendo desenvolvidos junto às crianças através da apostila adotada pela Prefeitura e Secretaria de Educação. Na reunião, os pais tiveram a oportunidade de ver todas as pastas de atividades dos alunos e em seguida assistiram às apresentações em homenagem às mães. Ao final, o CMEI ofereceu um coffee break e realizou sorteio de brindes. (Foto Destak Formaturas)

A empresa A. P. T. M. Com. de Artigos de Papelaria Ltda, NIRE nº 41206796777, torna público que extraviou seu Livro Diário e Razão nº 01 do ano calendário de 2010.

**Carlos Almeida**  
Foto e Filmagem

Fotógrafo & Repórter - Fotográfico  
DRT-PR nº 2519

**Revelação digital NA HORA**  
T 43 9980 5451 | 43 9645 5423  
carlosalmeidadigital@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76235746/0001-46

Portaria nº. 0091/2012.  
Departamento de Recursos Humanos

ANIBAL EUMANN MESAS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** a partir de 10 de Maio de 2012 a Sra. **LUCILENE DE LIMA MATSUYAMA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENTE SOCIAL**, conforme a carga horária e remuneração correspondente com a Lei 1207/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroajidos a 10 de Maio de 2012, revogando se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA PR, EM 15 DE MAIO DE 2012

ANIBAL EUMANN MESAS  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
Nº. 22/2011 - Convite Nº. 5/2011

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: ADRIANA JAQUELINE MARTINS & CIA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E CONSTRUÇÃO.  
VALOR: Descide aditivar o contrato de R\$ 49.928,70 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos) para R\$ 62.410,87 (sessenta e dois mil quatrocento e dez reais e oitenta e sete centavos), apartir da data da assinatura desse termo.  
VIGÊNCIA: Descide prorrogar o prazo de vigência em 03 (três) meses a conta da data da assinatura desse termo.

Bandeirantes, 21 dias de maio de 2011.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

ADRIANA JAQUELINE MARTINS & CIA LTDA  
CONTRATADA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRÁ, PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
RUA WAL 516 - CENTRO - FONE/FAX (43) 3538-3003  
Consulta Processual: www.asejepar.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULA TOMI MATSUBARA, HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA, FUMIKO MATSUBARA TAKAYA, LUDOVICO TAKAYA, SUELY KIYOCO MATSUBARA, SHIGUETO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, TERUO MATSUBARA e MIGUEL TOMAZ DI PIERRO JUNIOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0002386-79.2011.8.16.0039, de Ação de Adjudicação Compulsória, requerida por José Arialdo Moreira e Joseane Carvalho de Oliveira Moreira em face do Espólio de Sakai Ouchi Matsubara e Outros, pelo presente **CITA** os requeridos **PAULA TOMI MATSUBARA, HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA, FUMIKO MATSUBARA TAKAYA, LUDOVICO TAKAYA, SUELY KIYOCO MATSUBARA, SHIGUETO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, TERUO MATSUBARA e MIGUEL TOMAZ DI PIERRO JUNIOR**, em lugar incerto, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo supra, a ação acima mencionada, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. András, 23 de março de 2012. Eu, Caroline Vieira de Andrade Mattar (Decio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar  
Juíza de Direito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011**

Face a aprovação em concurso público nº 01/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Proner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

CARGO: PROFESSOR  
JUCELIA DE FÁTIMA ALEXANDRE PEREIRA  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
ANDRÉ LUIZ TAGUTI DE CARVALHO  
CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA  
ADRIANE DE CÁSSIA GUERGOLIST FAVARO

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 10 de maio de 2012

CELSONO BENEDITO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 14/2012 - PMB**

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 11/06/2012 às 14h10min, licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR**. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) a partir do dia 23/05/2012. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do dia 11/06/2012 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 21 de maio de 2012

ALEXANDRO BERETTA  
Secretário de Administração

**VENDE-SE**

FILHOTES DE CÃES DA RAÇA DOBERMAN (PURO)

CONTATO:  
(43) 8436-0733

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES-PR**

DECRETO nº 2.762/2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 001/2011, publicado no jornal Folha do Norte de 29/11/2011, destinou 02 (duas) vagas para o cargo de Fisioterapeuta, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 2.750/2012, de 27/03/2012, publicado no jornal Folha do Norte de 06/04/2012,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal dispor de ações e serviços de saúde pública,

Considerando a premente necessidade do município contratar fisioterapeuta para continuar suas ações nos serviços de saúde pública,

Considerando, ainda, o teor do requerimento nº 014/2012 - GE, de 07/05/2012, portanto, posterior à realização do concurso público, acima citado, aprovado, por unanimidade pela Egrégia Câmara Municipal de Bandeirantes, indicando a contratação de fisioterapeuta,

Considerando, finalmente, o alto custo para realização de concurso público para abertura de apenas 01 (uma) vaga ao cargo de Fisioterapeuta, onerando, ainda, mais os cofres públicos,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada a existência de 03 (três) vagas no cargo de Fisioterapeuta no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Município de Bandeirantes(PR), criada pela Lei Complementar nº 09/2006, de 26/06/2006, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994.

Art. 2º - Convocar os candidatos aprovados, na ordem de classificação final, no cargo de Fisioterapeuta, a que se refere o Edital de Concurso Público nº 01/2011, para preencher a vaga já criada pela Lei Complementar nº 09/09, de 26/06/2006, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES-PR**

DECRETO Nº 2.763/2012

Súmula: Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes(PR).

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes(PR), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 3º da Lei nº 2.847/2008, de 02/09/2008, com mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, conforme composição abaixo:

**I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Márcia Lucila Sauer Augusto

**II - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Titular - Júlio César de Souza  
Suplente - Rogério Kaneyuki Tanaka

**III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular - Rosália Aparecida dos Santos  
Suplente - Mônica Cristina Nascimento da Nóbrega

**IV - REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular - Valdirene da Silva Ramalho  
Suplente - Crélia Aparecida Pedro Ramalho

**V - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular - Patrícia Manzolli Ferreira  
Suplente - Suelzye Emanuelsen Bartelli de Oliveira

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 89/2012-PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A

ITEM	UNID	QTID	SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOT
01	UND	01	ANUIDADE DE ASSINATURA DO JORNAL FOLHA DE LONDRINA PARA CIDADÃ	379,20	379,20
TOTAL				379,20	

para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS PARA BIBLIOTECA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

BandeirantesPR, 16 de maio de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2012-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2012-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS PARA BIBLIOTECA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos) PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	001340 01.100.000103 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal  
EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.  
José Nicolas Murta Mejia  
Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2011-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2011-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA DO PARANÁ - "IPROHPAR"

OBJETO: aquisição de farinha multimistura para complementação da merenda escolar do município de Bandeirantes-PR

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e de vigência do contrato em 7 (sete) meses.

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal  
INST DE PROM HUMANA DO PARANÁ "IPROHPAR"  
Valter Aparecido Pegorer  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 31/2012 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 04/06/2012 às 14h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) partir do dia 23/05/2012. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do 04/06/2012 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012.

**ALEXANDRO BERETTA**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 32/2012 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 05/06/2012 às 14h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) partir do dia 24/05/2012. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do 05/06/2012 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012.

**ALEXANDRO BERETTA**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 90/2012-PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Incisos VIII e c/ XXIII da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor: Especificação de metas: BANCO DO BRASIL S/A.

ITEM	UN	QTID	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA ADF7366 CHASSI: 34405811565276	2.128,67	2.128,67
02	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA AEP3683 CHASSI: 34405811636029	2.322,44	2.322,44
03	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA BWS-3887 CHASSI: 34505011677889	2.835,43	2.835,43
04	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA BYH5732 CHASSI: 34405811662628	2.418,86	2.418,86
05	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA BXAO213 CHASSI: 9BM344058GB710582	2.490,22	2.490,22
06	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA VOLVO PLACA JTM1760 CHASSI: 09V581C10E1302551	2.588,21	2.588,21
07	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA VOLVOPLACA AEA9141 CHASSI: 09V581C10E3040960	3.101,41	3.101,41
08	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA LYP2867 CHASSI: 9BM3453100C160468	2.494,84	2.494,84
09	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA VOLVO PLACA JH20822 CHASSI: 09V581C10E306039	2.881,47	2.881,47
10	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA IVECO PLACA ARM9172 CHASSI: 93Z16800198409321	735,39	735,39
11	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA IVECO PLACA ARM9171 CHASSI: 93Z1680019840880	735,39	735,39
12	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA AGRALE PLACA ATG5481 CHASSI: 9BYC22Y1SAC005058	3.329,82	3.329,82
13	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA VOLKSWAGEN PLACA ARN6410 CHASSI: 9BWP452R80R937379	3.753,36	3.753,36
14	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA ARN7424 CHASSI: 9BM6882729B646818	4.096,87	4.096,87
15	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA VOLKSWAGEN PLACA ATJ5617 CHASSI: 9332452R8AR028479	3.293,22	3.293,22
16	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA SCANIA PLACA KVF1300 CHASSI: 9BNSC42BK3457399	4.203,42	4.203,42
17	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA AGRALE PLACA ATG5481 CHASSI: 9BYC22Y1SAC005058	3.293,22	3.293,22
18	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA VOLVO PLACA BWS3334 CHASSI: B5860300358	2.001,70	2.001,70
19	UN	01	SEGURO REFERENTE A VEICULO MARCA SCANIA PLACA BWU9332 CHASSI: 3450856	2.590,23	2.590,23
20	UN	01	CUSTO APOIICE	100,00	100,00
TOTAL				51.394,17	

para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 51.394,17 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e dezesseite centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2012-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2011 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: URBAMAX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 OBJETO: contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da Creche Rotary no município de Bandeirantes-PR.  
 OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente termo.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012.

Celso Benedito da Silva  
 PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Antonio Alcântara Filho  
 URBAMAX EMPREEND E CONSTR LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 91/2012-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA S/S

Nº	QTD	UND	PRODUTO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA EM CIRURGIA	1.000,00	1.000,00
					1.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ANESTESIA EM CIRURGIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012

CELSO BENEDITO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 92/2012-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

Nº	QTD	UND	PRODUTO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAMENTO EM CIRURGIA	1.000,00	1.000,00
					1.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTERNAMENTO DE PACIENTE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012

CELSO BENEDITO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ**

**L E I Nº 3.222/2012**

Data : 21 de maio de 2012.

**Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal de um Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2012, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR) e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I  
 PROGRAMA MUNICIPAL DE  
 RECUPERAÇÃO FISCAL**

**Sessão I - da Instituição**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), instituído com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BTES/2012.

§ 2º - O REFIS/BTES/2012 atingirá os tributos municipais perfeitos em impostos, taxas e contribuições de melhoria.

§ 3º - Poderão ser objeto desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Bandeirantes.

§ 4º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 5º - O REFIS/BTES/2012 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvida a Consultoria Jurídica deste Município sempre que necessária, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

III - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva prestação de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Bandeirantes.

**Sessão II – Da adesão**

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BTES/2012 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BTES/2012.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/BTES/2012 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até no máximo dia 10 de dezembro de 2012.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal,

justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/BTES/2012 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretirável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II  
 DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS  
 MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BTES**

**Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado**

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – IBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituídos ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior a data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa.

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretirável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo o contribuinte deverá fazer prova do pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios oriundos da ação executiva.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10º - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BTES/2012 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de parcelamento em até 3 (três) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 5 (cinco) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento entre 6 (seis) e 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais).

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não aceitando aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BTES/2012.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido,

certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

**CAPÍTULO III  
 DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO  
 REFIS/BTES/2012**

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BTES/2011, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 10 (dez) alternativas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BTES/2012:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação. Salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado em REFIS/BTES/2012.

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer. Salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado em REFIS/BTES/2012 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/BTES/2012 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BTES/2012 terá sua prescrição interrompida.

**CAPÍTULO IV  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 21 - Se conectado o REFIS/BTES pelo contribuinte, paga 20% (vinte por cento) do débito, este poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto os pagamentos das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por ser caráter geral. Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2012.

Celso Benedito da Silva  
 Prefeito Municipal